

"EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Altere-se a redação do "caput" do artigo 3º para a seguinte:

"Art. 3º - Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na legislação das três esferas e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais."

JUSTIFICATIVA: Atribuir à comissão competência para defesa dos direitos previstos nos tratados internacionais em que o Brasil for parte, além dos já consagrados na legislação pátria.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se o seguinte inciso XVIII ao art. 4º:

XVIII - Impetrar habeas corpus;

JUSTIFICATIVA: Explicitar a legitimidade para impetração de habeas corpus, que já é garantida a todo cidadão.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se a seguinte alínea "d" ao inciso XVII do art. 4.º:

d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, na República da Costa Rica, comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

JUSTIFICATIVA: Possibilitar atuação da Comissão Municipal junto ao maior órgão público de defesa dos direitos humanos na América Latina.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se a seguinte alínea "e" ao inciso XVII do art. 4.º:

e) À Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar a defesa das vítimas de violações aos direitos humanos.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se as seguintes alíneas ao inciso II do art. 12, renumerando-se as demais:

a) Um representante da Guarda Civil Metropolitana;

b) Um representante da Polícia Militar;

c) Um representante da Polícia Civil;

JUSTIFICATIVA: Integrar as polícias e a Guarda Civil à comissão.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 12:

§ - Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

JUSTIFICATIVA: O trabalho em defesa dos direitos fundamentais não deve ser remunerado, pois a única finalidade do órgão é a proteção do cidadão e da cidadania.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"

"EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI N.º 500/2001.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 12:

§ - Os representantes da Guarda Civil e das Polícias Civil e Militar serão indicados pelo comando da respectiva corporação.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar que os representantes das polícias e da GCM sejam indicados pelo respectivo comando.

Sala das sessões,

ÍTALO CARDOSO

WILLIAM WOO"